

PROJETO DE LEI N.º 156/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO MÉDICO FORA DO MUNICÍPIO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PACIENTES DE ALTA COMPLEXIDADE COM PRESCRIÇÃO MÉDICA.

Art. 1º Fica instituída a concessão de ajuda de custo para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pacientes de alta complexidade que necessitem de tratamento médico fora do município, desde que o tratamento seja devidamente prescrito por profissional de saúde e que não esteja disponível na rede pública de saúde municipal de Cajueiro da Praia-PI.

Art. 2º A ajuda de custo destina-se a cobrir despesas com transporte, alimentação e, quando necessário, hospedagem disponibilizada pelo município para o paciente e um acompanhante, conforme as seguintes diretrizes:

- I** - O paciente deve apresentar laudo médico indicando a necessidade do tratamento fora do município;
- II** - A ajuda de custo será concedida conforme critérios estabelecidos pelo órgão municipal competente;
- III** - O benefício será concedido após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - O valor da ajuda de custo será concedido quando não for disponibilizado pelo poder público municipal, considerando a distância e o tempo necessário para o tratamento.
 - a) A alimentação e hospedagem será ofertada pelo poder público municipal, diante da necessidade do paciente, sendo garantida ao paciente e acompanhante;
 - b) Será concedido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) de ajuda de custo para deslocamento do paciente em distância superior a 50km (cinquenta quilômetros), podendo ser acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em distância superior a 150 (cento e cinquenta quilômetros);
 - c) O valor da ajuda de custo será reajustado anualmente, observando-se a variação da inflação no período, poderá ser atualizada diante da necessidade pelo poder público executivo municipal, através de decreto.

Art. 3º O pagamento da ajuda de custo será efetuado mediante comprovação da necessidade do tratamento e da viagem, incluindo apresentação de recibos e documentos comprobatórios.

Art. 4º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de comprovação de uso indevido dos recursos ou de falsificação de documentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, 31 de março de 2025.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-Pi

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir o acesso ao tratamento de saúde adequado para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aqueles classificados como de alta complexidade, cuja assistência não é oferecida no município de Cajueiro da Praia-PI. Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, o que compromete a continuidade do tratamento e a qualidade de vida dos pacientes.

O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal, cabendo ao poder público assegurar medidas que possibilitem o acesso integral à assistência médica. Assim, a concessão de ajuda de custo contribuirá para a redução das desigualdades e para a inclusão social de pessoas com TEA e pacientes de alta complexidade, promovendo bem-estar e melhoria na qualidade de vida.

Destaca que o presente projeto de lei foi submetido ao Conselho Municipal de Saúde, sendo aprovado por unanimidade pelos membros do conselho.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-Pi

Ofício n. 02-04-01/GAB/2025

Cajueiro da Praia - PI, 02 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luciano de Araujo Silva
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade, enviamos o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO MÉDICO FORA DO MUNICÍPIO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PACIENTES DE ALTA COMPLEXIDADE COM PRESCRIÇÃO MÉDICA.”**, *para fins de apreciação*, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-Pi